



**DECRETO Nº 004, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

***DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
NAS ÁREAS URBANA E RURAL, DO  
MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS (PA),  
AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL /  
CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS  
(COBRADE - 13214), CONFORME  
PORTARIA MDR Nº. 3.646/2022 - MDR.***

O Senhor JOSELINO PADILHA, Prefeito do MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PA, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas com fundamentação no Art. 53, Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO o período do "Inverno Amazônico" com chuvas na região já ocorrendo desde dezembro de 2022, com intensificação na segunda quinzena do mês de janeiro de 2023, conforme dados do Núcleo de Extensão do Médio Amazonas - CENEX/ERMAN, com acumulados no mês de janeiro de 312,4 mm, causando danos humanos e materiais, bem como, prejuízos sociais e econômicos, e como consequência houve desastres secundários caracterizados como enxurrada e alagamento devido o relevo ser acidentado, com resultados irreparáveis aos munícipes.

CONSIDERANDO que as chuvas afetam principalmente os moradores da zona rural causando a destruição de pontes, pontilhões, bueiros e intrafegabilidade das estradas vicinais, as chuvas pontuais e intensas atingiram níveis jamais vistos, pois em 2022 nessa mesma época choveu 202,8 mm, causando grandes transtornos para a população que reside nessas áreas, deixando comunidades parcialmente isoladas na área rural do município.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras realizou vistoria técnica nas áreas afetadas e identificou que as intensas chuvas causaram desastres secundários como enxurrada e alagamento devido o relevo ser acidentado, deixando 09 pontes em estrutura de madeira destruídas e 12 pontes em estrutura de madeira danificadas, bem como, bueiros que foram destruídos e danificados pela força das águas. Devido a extensa malha viária de estradas vicinais temos 335 KM de trechos que estão comprometidos, prejudicando assim o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTRAS e Defesa Civil Municipal (COMDEC), realizaram visita técnica nas áreas e residências afetadas e

Página 1 de 3

identificaram os seguintes danos humanos: 42 pessoas enfermas, 4.911 pessoas desalojadas e 9.803 que estão em condições de outros afetados, totalizando 14.756 pessoas afetadas, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, classificando o desastre como de NIVEL II ou média intensidade.

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural: VICINAL MANOEL SABINO, VICINAL DOS BOIADEIROS, VICINAL VALE VERDE, VICINAL CACHOEIRA, VICINAL CAXIMBÃO, VICINAL MONTEIRO LOBATO, VICINAL BAIANO, VICINAL KM 100 SUL, VICINAL KM 40 NORTE, VICINAL KM 65 SUL, VICINAL KM 45 SUL, VICINAL KM 60 SUL, VICINAL KM 60 NORTE, VICINAL KM 55 SUL e área Urbana: Bairros LEITOSO, SERRARIA, ARROZ, BELA VISTA, VILA NOVA, BOM JARDIM, ALVORADA, LAGOA e PLANALTO, contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

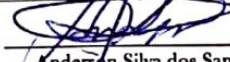
**Art. 7º** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 2023.

  
*Joselino Padilha*  
*Prefeito Municipal*

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Atrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 01/02/2023.
- No portal da Prefeitura Municipal de [www.ruropolis.pa.gov.br](http://www.ruropolis.pa.gov.br)

  
Anderson Silva dos Santos  
Secretário de Administração  
Decreto nº 001/2021